



LEI Nº 575 DE 18 DE JUNHO DE 2024

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

TERRA NOVA - BAHIA

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	3
TÍTULO I	
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA.....	3
CAPÍTULO I	
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA.....	4
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS CULTURAIS.....	5
CAPÍTULO III	
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA	6
SEÇÃO I	
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA.....	6
SEÇÃO II	
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA	7
SEÇÃO III	
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA	8
TÍTULO II	
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	9
CAPÍTULO I	
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS.....	9
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS.....	10
CAPÍTULO III	
DA ESTRUTURA.....	11
SEÇÃO I	



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



DA COMPOSIÇÃO	11
SEÇÃO II	
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)	12
SEÇÃO III	
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO	15
SUBSEÇÃO I	
DO Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)	15
SUBSEÇÃO II	
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL (CMC)	23
SEÇÃO IV	
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	24
SUBSEÇÃO I	
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC).....	24
SUBSEÇÃO II	
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SMFC) ..	25
SUBSEÇÃO III	
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)	30
SUBSEÇÃO IV	
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA (PROMFAC)	31
SEÇÃO V	
DOS SISTEMAS SETORIAIS	32
SUBSEÇÃO I	
DOS SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (SMPC)	33
TÍTULO III	
DO FINANCIAMENTO	37
CAPÍTULO I	
DOS RECURSOS.....	37
CAPÍTULO I	
DA GESTÃO FINANCEIRA	39
CAPÍTULO III	
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	40



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



LEI Nº 575 DE 18 DE JUNHO DE 2024

“Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, regulamenta seus princípios, objetivos, organização, gestão, composição, planejamento, financiamento e dá outras providências.”

A Prefeitura Municipal de Terra Nova faz saber que o poder Legislativo de Terra Nova aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Esta lei regula no Município de Terra Nova, Estado da Bahia, em conformidade com a Constituição Federal vigente e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das Políticas Públicas de Cultural, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º – A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão cultural, explicita direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, com a participação da Sociedade Civil, no campo da Cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º – A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Terra Nova.

Art. 4º – A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Terra Nova.

Art. 5º – É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Terra Nova e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 6º – Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º – A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 8º – A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º – Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. – Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II – livre criação e expressão;

III – o direito à acessibilidade;

IV – o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política pública cultural.

V – o direito autoral; e

VI – o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. – O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. – A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Terra Nova, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. – Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. – A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. – Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. – Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. – Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. – O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, tradicionais populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. – O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 20. – O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. – O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. – Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. – O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. – As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. – As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. – O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Terra Nova deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27. – O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. – O Sistema Municipal de Cultura (SMC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. – O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura (PMC), para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. – Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. – O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo principal formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Terra Nova.

Art. 32. – São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

- I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais públicas ou privadas para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC); e

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. – Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura (PMC);
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC);
- b) Os Sistemas Setoriais que venham a ser criados.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 34. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela gestão da Cultura no Município, é órgão superior e se constitui no gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 35. – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC), integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estimular, estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. – À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC), compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura (SIEC), por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e nas suas instâncias setoriais, quando houver;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e pelo Conselho Estadual de Cultural (CEC);

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura (SMC), observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Sistema Estadual de Cultura (SIEC), atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC), para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura,



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura (CMC).

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. – Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 38. – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Plano Municipal de Cultura (PMC). Consideram-se como elemento essencial na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das diversas linguagens artísticas e culturais, assim como a preservação da memória, do patrimônio cultural e do resgate histórico municipal.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar, na sua composição, as diversas linguagens artísticas e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar a representação do Município de Terra Nova, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 39. – Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é constituído por 28 membros titulares e 28 suplentes, com a seguinte composição:

I – 14 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 3 (três) representante titular, sendo um deles o Secretário Municipal, e 3 (três) suplentes;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;
- c) Secretaria Municipal de Educação: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



- d) Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- g) Secretaria Municipal de Governo: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- h) Secretaria Municipal da Fazenda: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- i) Secretaria Municipal de Administração: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- j) Câmara Municipal de Vereadores: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

II – 14 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representação de Artesãos e Artistas Manuais: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- b) Representação de Entidades Folclóricas: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- c) Representação de Entidades voltadas à Memória, Patrimônio e Conservação Histórica: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- d) Representação de Entidades Afro-descendentes: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- e) Representação de Artistas Populares da área Musical: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



- f) Representação de Artistas Populares de demais áreas (Dança, Teatro, Circo): 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- g) Representação de Religiões de Matrizes Africanas: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- h) Representação de Religião Cristã Católica: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- i) Representação de Religião Cristã Protestante: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- j) Representação de Religião Espírita: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- k) Representação do Setor de Comércio e Indústria: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- l) Representação do Setor de Samba de Roda: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- m) Representação do Setor de Audiovisual: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- n) Representação da Setor de Literatura: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente entre seus pares setoriais, conforme Regimento Interno.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



§ 3º Os membros representantes da sociedade civil, sejam titulares ou suplentes, poderão ser detentores de cargo ou função vinculada ao Poder Executivo Ou Legislativo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor do voto de Minerva.

§5º. Caso não haja representação setorial, seja indicada Pelo Poder público, seja eleita pela Sociedade Civil, a cadeira poderá permanecer vaga, a ser preenchida a qualquer tempo, até a próxima eleição de composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)

Art. 40. – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá ser constituído constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II - Câmaras Setoriais

III - Comissões Temáticas

IV - Grupos de Trabalho; e

V - Fóruns Setoriais.

Art. 41. – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC);



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas e devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PMC);
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC), especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Terra Nova para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do plenário, sobre matérias de natureza cultural nos processos submetidos à sua análise;

XVIII – cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

XIX – propor à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XX – apreciar e aprovar previamente projetos de restauro, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XXI – propor a autuação e aplicação de multas administrativas a pessoas físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural no Município de Terra Nova, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para que tome as devidas providências;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



XXII – solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, pessoas físicas e instituições e empresas do setor privado, informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XXIII – submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para homologação, resoluções de tombamento de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre o assunto;

XXIV – articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do Município de Terra Nova;

XXV – Participar, por intermédio de seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Terra Nova;

XXVI – encaminhar os atos e as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para as providências necessárias;

XXVII – solicitar, por meio de documento oficial, à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando, no mesmo ato, os gastos orçamentários;

XXVIII – prestar informações ao público sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XXIX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XXX – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

XXXI – promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleitoral) de seus membros;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



XXXII – outras competências e finalidades pertinentes a sua área de atuação

Art. 42. – Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43. – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura (SMC) – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 46. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluindo as de secretaria-executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Política Cultural de Terra Nova (CNPCTN).

Art. 47. – O Poder Público Municipal, através dos seus veículos de comunicação oficiais, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 48. – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 49. – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e disponibilizadas para consulta, mediante solicitação prévia.

Art. 50. – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu regimento interno.

Art. 51. – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá elaborar o seu regimento interno, após a posse dos seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Para a elaboração do seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL (CMC)

Art. 52. – A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura (PMC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura (CMC) analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura (PMC) e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). A data de realização da Conferência Municipal de Cultura (CMC) deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura (CMC) poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura (CMC) será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais, se houver.

§5º. Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da Conferência Municipal de Cultura (CMC) será formado pelos participantes do presente evento.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 53. – Constituem-se em instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I – Plano Municipal de Cultura (PMC);

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único – Os instrumentos de gestão dos Sistema Municipal de Cultura (SMC) se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação de recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)

Art. 54. – O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Terra Nova tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 55. – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que, a partir de diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Terra Nova (CMPCTN) e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

§1º. O Plano Municipal de Cultura (PMC) deve conter:

- a) diagnóstico do desenvolvimento cultural;
- b) diretrizes e prioridades;
- c) objetivos gerais e específicos;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



- d) estratégias e ações; e
- e) mecanismos e fontes de financiamento.

§2º. Após aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC), as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários, e indicadores de monitoramento e avaliação, deverão ser formulados os Planos de Trabalho Anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SMFC)

Art. 56. – O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Terra Nova que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único – São mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Terra Nova:

- I – Orçamento Público Municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura (FMC), definido nesta Lei; e
- III – Outros que venham a ser criados.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

Art. 57. – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, de acordo com regras definidas nesta Lei e em Lei regulamentadora específica.

Art. 58. – O Fundo Municipal de Cultura (FMC) se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Terra Nova, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, bem como de entidades vinculadas.

Art. 59. – São receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) no Município de Terra Nova e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

III - contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



outros eventos artísticos e culturais, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, artes plásticas, etc.);

V - destinação obrigatória de, ao menos, 5% (cinco por cento) das receitas correntes geradas por meio do recolhimento de impostos municipais;

VI – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII – subvenções, auxílios e outras contribuições de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC), a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

XIII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



XIV - rendimentos oriundos de aplicação de seus próprios recursos;

XV - saldos de exercícios anteriores;

XVI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo Único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), não utilizados, serão transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 60. – O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e coletivos/grupos culturais preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 61. – Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Conselho Municipal de Política Cultural de Terra Nova.

Art. 62. – O Fundo Municipal de Cultura (FMC) financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e coletivos/grupos culturais.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



§1º. Os editais de seleção pública poderão exigir contrapartida financeira ou social dos proponentes no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).

§2º. Nos casos em que a contrapartida financeira for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC), ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º. Nos casos em que a contrapartida social for exigida, o proponente deve prever em seu projeto, quando for o caso, a distribuição de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos ingressos de espetáculos e outros eventos artísticos e culturais, dos produtos ou serviços culturais para distribuição gratuita para pessoas, comprovadamente, de baixa renda, a fim de garantir a democratização e universalização da cultura e do desenvolvimento cultural, no âmbito municipal, bem como, promover a equidade e o acesso aos bens e serviços culturais, consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento social e contribuir para a promoção da cultura de paz;

§4º. Os projetos culturais previstos no *caput* deverão apresentar planilha orçamentária com preços compatíveis com os do mercado e valor suficiente para a execução do projeto.

§5º. No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 63. – Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termo de Cooperação ou Acordo de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.661 de 24 de agosto de 2023); Termos de Parceria; Convênios e Contratos Específicos; Prêmios; e outros.

Art. 64. – Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 65. – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os 5 (cinco) membros do Poder Público e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com demais órgão da administração pública direta.

§2º. Os 5 (cinco) membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 66. – Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura (PMC) e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 67. – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;
- II – potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador;
- III – acessibilidade do projeto ao público;
- IV – adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
- V – potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto;
- VI – contrapartida financeira e/ou social; e
- VII – aplicação de ações afirmativas.

SUBSEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Art. 68. – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso,



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º. Caso o Município de Terra Nova não dispuser de condições para criar a plataforma digital própria, poderá associar-se ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC), para daí, extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir da colaboração por meio de inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.

§3º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Art. 69. – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura (PMC) e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 70. – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 71. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA (PROMFAC)

Art. 72. – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC), em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 73. – O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC) deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II – a formação nas áreas técnicas, culturais, artísticas e de economia criativa e solidária.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 74. – Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 75. – Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC); e

II – Os Sistemas Setoriais que venham a ser criados.

Art. 76. – As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 77. – Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC), conformando subsistemas que se conectam a



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 78. – As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura (SMC) são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 79. – As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 80. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura (SMC), as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

SUBSEÇÃO I

DOS SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (SMPC)

Art. 81. – É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Terra Nova, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



DO TOMBAMENTO

Art. 82. – Constitui patrimônio cultural material do município de Terra Nova o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§1º. Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tomo próprio.

§2º. Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 83. – O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 84. – A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), observando-se os seguintes critérios:

I - historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;

II - caracterização arquitetônica de determinado período histórico;

III - representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



IV - raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V - valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;

VI - valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VII - valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 85. – O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do Município de Terra Nova, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Parágrafo Único - O pedido deverá ser feito por carta ou ofício à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.

Art. 86. – Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte da Prefeitura Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Terra Nova (CMPCTN).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Parágrafo Único - O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Município e do Estado, se for o caso, e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 89 a 90 desta Lei.

Art. 87. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 88. – O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

Parágrafo Único - No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Município e do Estado, se for o caso.

Art. 89. – O tombamento de bens materiais ou imateriais, pertencente à pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art. 90. – Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário solicitar e os bens materiais ou imateriais se revestirem de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município de Terra Nova, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art. 91. – Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art. 92. – O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



ou publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado, se for o caso, e este, querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II - se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, proferirá decisão a respeito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III - no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Art. 93. – A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem móvel a ser tombado.

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 94. – Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

Parágrafo Único – As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 95. – Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Art. 96. – Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§1º. A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou quaisquer outros objetos.

§2º. Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 97 – Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 98. – O Fundo Municipal da Cultura (FMC) é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura (SMC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



Parágrafo único - O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 99. – O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura (PMC) far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura (FMC).

Art. 100. – O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de editais de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 101. – Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 102. – Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 103. – O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC) critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 104. – O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura (FMC).



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 105. – O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura (SMC) deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura (PMC) será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 106. – As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC) e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. – O Município de Terra Nova deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 108. – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.



financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 109. – A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 110. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 111. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 18 de junho de 2024.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.